PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Altera a Lei nº 75, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o estatuto e institui o plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério público municipal, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Altera o art. 38 da Lei nº 75, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 38. A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até quarenta horas semanais, e incluirá vinte por cento de "horas atividade" que serão cumpridas na escola em atividades de planejamento e avaliação do trabalho didático, de colaboração com a administração da escola, de reuniões pedagógicas, de articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.~~

Art. 38. A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 horas semanais, sendo 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com estudantes, assegurando o direito de no mínimo 1/3 da carga horária, que corresponde a 33,33% da jornada de trabalho, destinado ao cumprimento da "hora-atividade" para atividades de estudos, planejamento, avaliações, reuniões pedagógicas e de aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino. (NR)

...

Art. 2º Diminui o número de cargos de Professor das disciplinas de Educação Infantil e Anos Iniciais, descritos no Anexo IV – Do quadro de pessoal do Magistério – Grupo I - Docente, da Lei nº 075, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO I – DOCENTE

CARGO	Nº CARGOS	NÍVEL	FORMAÇÃO MÍNIMA/REQUISITOS
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	~~100~~ 95 (NR)	I	Formação em nível superior de licenciatura plena, na área de atuação com registro no MEC.
		II	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério com registro no MEC e curso de pós-graduação - <u>especialização</u>, na área de atuação e formação.
		III	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério com registro no MEC e curso de pós-graduação - <u>mestrado</u>, na área de atuação e formação.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

PROFESSOR ANOS INICIAIS	~~100~~ 95 (NR)	I	Formação em nível superior de licenciatura plena, na área de atuação com registro no MEC.
		II	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério com registro no MEC e curso de pós-graduação - especialização, na área de atuação e formação.
		III	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, na área do magistério com registro no MEC e curso de pós-graduação - mestrado, na área de atuação e formação.

...

Art. 3º Aumenta o número de cargos de Coordenador Pedagógico e Psicólogo do Anexo V – Quadro do pessoal do Magistério Público Municipal - Grupo II – Coordenação Pedagógica, da Lei nº 75, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO II – Coordenação Pedagógica

CARGO	Nº DE CARGO	NÍVEL	Formação Mínima/Requisitos
...	...	...	...
Coordenador Pedagógico	~~15~~ 25 (NR)	I	Habilitação obtida em curso de nível superior com formação em Pedagogia, com registro no MEC.
...	...	...	...
Psicólogo	~~01~~ 02 (NR)	I	Habilitação obtida em curso de nível superior com formação em Psicologia, com registro no MEC e o registro profissional do Conselho Federal de Psicologia (CFP)

...

Art. 4º Altera o número de cargos de Coordenador Pedagógico e Psicólogo do Anexo VI – Dos cargos permanentes, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

DOS CARGOS PERMANENTES

Grupo	Qtdd de Cargos	Categoria Funcional	Nível de Referência	Amplitude de Referência
...	...	...	...	...
II – Coordenação	~~15~~ 25 (NR)	Coordenador Pedagógico	I, II e III	A a N

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Pedagógica	...	...	...	...
	~~01~~ 02 (NR)	Psicólogo	I	A a N

...

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 18 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.18 12:45:00 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022, QUE ALTERA A LEI Nº 75, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei trata de alterações na Lei Nº 75/2001, dando nova redação ao artigo 38, que dispõe sobre a hora-atividade, e também aumenta o número de vagas nos cargos de Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais, de Coordenador Pedagógico e Psicólogo, no quadro de pessoal do Magistério Público de Itapoá.

A solicitação de que trata o Art. 1º normatiza o artigo 38 da Lei Municipal Nº 75/2001, determinando que seja assegurado o direito de, no mínimo, 1/3 da carga horária destinado ao cumprimento da hora-atividade, para atividades de estudos, planejamento, avaliações, reuniões pedagógicas e de aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da rede municipal de Ensino.

Cabe destacar que a hora-atividade é um período já pronunciado na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, e certifica ao professor tempo dentro da sua jornada de trabalho para a realização das atividades já descritas. Ainda, em respeito ao mesmo artigo, salienta-se a garantia de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com estudantes, exercendo o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

Já, no Art. 2º, altera-se o número de cargos de Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais, com redução de 5 vagas para cada cargo, com o objetivo de distribuir as 10 vagas no cargo de Coordenador Pedagógico, atendendo a falta dos profissionais, devido a demanda de alunos nas unidades escolares.

Consequentemente, o art. 3º aumenta a quantidade de vagas no cargo de Coordenador Pedagógico de 15 para 25 vagas, contribuindo e aprimorando o processo pedagógico, entre escola e comunidade escolar.

No Art. 4º acrescenta-se mais uma vaga no cargo de Psicólogo, a fim de contribuir no processo pedagógico, realizando um trabalho coletivo com os pais, alunos, educadores e equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 18 de março de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.03.18 12:58:42 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820